

## **O IMPEACHMENT SERIA UMA RUPTURA DEMOCRÁTICA?**

*Hilda Baião Ramirez Deleito<sup>1</sup>*

### **Resumo**

O processo de *impeachment* contra a Presidente da República teve sua origem na ausência de respostas à crise econômica. A denúncia contra a Presidente, embora tipificasse o crime de responsabilidade, na realidade retomava a filosofia de São Tomás de Aquino sobre o tiranicídio. O cerne da argumentação jurídica contrária ao processo consiste na necessidade de preservar as instituições do desgaste de novo processo de *impeachment*, tão próximo do afastamento de outro presidente na década de 90. A solução final do processo foi um compromisso entre as elites políticas, atendendo apenas uma parte dos anseios populares. No entanto, o reconhecimento do peso da opinião pública representa um importante avanço na consolidação da democracia.

**Palavras-chave:** *Impeachment*; crise de credibilidade; reformas.

### **Abstract**

The impeachment against the President of the Republic had its origin in the absence of responses to the economic crisis. The denunciation against the President, while criminally classified as “crime de responsabilidade” actually took up the philosophy of St. Thomas Aquinas on tyrannicide. The core of the legal argument against the process is the need to preserve the institutions of the new process of impeachment, so close to the departure of another president in the 90. The final outcome of this crisis was a compromise between the political elites, serving only a small part of popular aspirations. However, recognition of the public weight is an important step forward in consolidating democracy.

**Key words:** Impeachment; credibility crisis; political reform.

## **1. O POVO ACORDOU**

Meu objetivo neste artigo é relacionar *impeachment* e a democracia brasileira. Comparar os argumentos expendidos na ação intentada por Hélio Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaína Paschoal com o manifesto dos juristas, divulgado em agosto de 2015, Este

---

<sup>1</sup> Doutoranda em direito pela Universidade Veiga de Almeida. Analista Judiciária do TRT 1a Região. Bacharel e Licenciada em História pela PUC/RJ. Bacharel em Direito pela Universidade Santa Úrsula, RJ. Mestre em Direito pela Universidade Cândido Mendes – UCAM.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

defendia uma posição contrária, em prol da “manutenção da legalidade democrática e o respeito ao voto em nosso país”

Inicialmente cumpre ressaltar que a crise que originou o processo não foi política ou institucional e sim a crise econômica pela qual passava o país, e que se aprofundou em 2016. A Presidente Dilma Rousseff havia sido reeleita em outubro de 2014, com sua plataforma baseada na continuidade da política econômica e rejeição às propostas do candidato adversário, que, supostamente, aumentaria a carga tributária e promoveria o fim das políticas sociais voltadas aos mais pobres. Contudo, pouco depois, em dezembro anunciou um pacote de ajustes fiscais, que somado ao reajuste de tarifas de energia, e aumento do preço dos combustíveis, gerou intensa mobilização popular. Os manifestantes reagiam contra a política econômica, entretanto não questionavam a legitimidade e a capacidade da Presidente. Resta estreme de dúvidas que a mobilização não era política em sua origem. Embora alguns já levantassem a bandeira de uma reforma política, a esmagadora maioria protestava contra problemas que afetavam seu orçamento doméstico e não sua consciência. Até aquele momento, a corrupção e o aumento dos gastos públicos eram naturalizados pela população como parte do jogo político. Antes de 2015, a corrupção generalizada não incomodava a opinião pública. Embora o afastamento de ministros associados a casos mais notórios de corrupção no primeiro mandato da presidente tenha granjeado a aprovação popular, a atitude em relação à corrupção era de resignação e passividade. Com o aprofundamento da crise, mesmo um afastamento de todo o ministério teria salvado a Presidente da condenação popular.

É igualmente incontroverso que o brasileiro adota habitualmente uma atitude fatalista em relação à corrupção. Diz-se comumente que a corrupção chegou ao Brasil com as caravelas de Cabral, e que o “jeitinho brasileiro” nada mais é do que corrupção a um nível cotidiano, a corrupção do homem comum, desprovido de poder ou prestígio. O sociólogo Roberto da Matta resumiu com maestria a hierarquia que permeia a sociedade brasileira, que reserva aos inimigos a lei (e suas punições) e aos amigos os privilégios<sup>2</sup>. O cidadão brasileiro não se indigna contra a corrupção, revolta-se em estar alijado do seleto grupo de oligarcas que se beneficiam dela.

As demandas pela renúncia ou impedimento começaram a se fazer ouvir quando se tornou evidente que a equipe econômica do governo parecia incapaz de apresentar soluções para a estagnação econômica, considerando-a um mero subproduto do déficit público. O

---

<sup>2</sup> A questão é desenvolvida por Roberto da Matta no livro **A casa e a Rua**, no qual se desenvolve a questão da cidadania no Brasil, diante do obstáculo representado pelo sentimento de pertencimento a uma rede de relações de família e amizade.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

então ministro Joaquim Levy chegou a anunciar publicamente a volta da CPMF, comentando com a insensibilidade política peculiar aos economistas que ninguém se incomodaria em pagar um “pouco mais de impostos”. Longe de censurar seu ministro, a Presidente confirmou que não existia outra solução para atingir a meta fiscal. Ambas as declarações criaram o pânico de um aumento de carga tributária em plena recessão econômica e o conseqüente efeito *facebook*, quando as pessoas compartilham freneticamente postagens de procedência duvidosa e que incitam a uma ação imediata diante de um suposto perigo grave. O efeito *facebook* é uma versão contemporânea dos rumores sinistros e frequentemente infundados que circulam em tempos de incerteza política e econômica<sup>3</sup> e empurram multidões às ruas.

Pedidos de impeachment da Presidente existiram desde a sua posse para o 2º mandato. Todos ignorados solenemente pelo Presidente da Câmara, que deveria analisá-los. Eis que subitamente, o mesmo deputado resolve considerar seriamente um dos pedidos e abrir prazo aos juristas Bicudo, Reale e Paschoal para que o emendem. O texto final apresentado se inicia com uma citação de Santo Tomás de Aquino sobre a tirania, e a legitimidade do povo (“a multidão”) para depô-lo.<sup>4</sup> Mais adiante os próprios juristas retomaram a questão da legitimidade popular na deposição do mau governante<sup>5</sup> de seu pedido, atribuindo aos movimentos a missão de resgate da verdadeira democracia. A mesma bandeira de defesa da democracia foi levantada pelos juristas signatários do manifesto contra o *impeachment*.

Nesse contexto, o crime de responsabilidade equivale a uma fundamentação reversa. A decisão final (a “deposição do tirano”) havia sido tomada pelo povo, cabendo ao Direito unicamente legitimar a vontade popular.

Por um lado, multidões tomadas pelo pânico de que a continuidade do mandato da Presidente exacerbasse a recessão econômica e o desemprego. Durante todo o ano de 2015 e até o afastamento temporário pelo Senado Federal, o sentimento dos manifestantes pró

---

<sup>3</sup> Para maiores detalhes, leia-se **o grande medo de 1789**, de Georges Levebvre, que descreve o pânico do campesinato na França durante o início da Revolução e sua credulidade diante dos boatos mais absurdos e fantasiosos.

<sup>4</sup> “O princípio geral a se observar é que ‘(...) não se deve proceder contra a perversidade do tirano por iniciativa privada, mas sim pela autoridade pública’, dito isto, reitera-se a tese de que, cabendo à multidão prover-se de um rei, cabe-lhe também depô-lo, caso se torne tirano...” (Santo Tomás de Aquino. *Escritos Políticos*. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 25).

<sup>5</sup> O pedido de *impeachment afirma textualmente*: Em 2015, em diversas oportunidades, a população foi maciçamente às ruas, em números muito superiores ao contingente de pessoas que se mobilizou em 1992. Pouco antes da manifestação do dia 16 de agosto, ao lado de outros tantos brasileiros, os três denunciante gravaram vídeo para o Movimento Vem pra Rua, convidando a população a se mobilizar. O vídeo feito com o primeiro signatário, bem como carta de sua autoria, lida por Rogério Chequer, um dos líderes de tal Movimento, evidencia que, de há muito, estamos vivendo em uma falsa Democracia, sendo certo que **o resgate da verdadeira se faz necessário. (grifo; nossos). A íntegra da inicial encontra-se disponível em <http://www.zerohora.com.br/pdf/17802008.pdf>, acesso em 09/06/2016.**

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

*impeachment*, em termos bastante simples, era “tirar o emprego da Dilma, antes que ela tire o meu”. A minoria contrária ao *impeachment*, também se orientou por questões pragmáticas: o pavor de um eventual retrocesso nas questões sociais, privatizações, mudança nas regras de aposentadoria e fim dos programas de transferência de renda aos mais necessitados. Tanto a denúncia por crime de responsabilidade, como o manifesto dos juristas são racionalizações *a posteriori*, legitimações pelo Direito de questões puramente econômicas.

Muito embora a denúncia formulada por Miguel Reale Junior e Janaína Paschoal mencione o crime de responsabilidade, o que vem delineado ali é basicamente um resumo da atuação da denunciada, caracterizando um alegado estelionato eleitoral, e um longo histórico de má gestão, incompetência e convivência com a corrupção.

A denúncia faz uma digressão sobre a legitimidade das eleições, que teriam sido fraudadas e um histórico de incompetência administrativa da então Presidente que antecede (e muito) o alegado crime de responsabilidade<sup>6</sup>. Da narrativa não decorre

---

<sup>6</sup> O Tribunal Superior Eleitoral, em longo e minucioso processo, tem apurado inúmeras fraudes, verdadeiros estelionatos, encetados para garantir a reeleição da Presidente da República, tendo o Ministro Gilmar Mendes aduzido que, se soubesse, anteriormente, do que sabe na atualidade, não estariam aprovadas as contas de campanha da Presidente.

Também o Ministro João Otávio de Noronha defendeu a abertura de investigação referente à campanha da denunciada.

Foi assim que, no último dia 26 de agosto, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu reabrir o julgamento sobre as contas de campanha da Presidente da República. Em paralelo, o Tribunal de Contas da União (TCU) assinalou flagrantes violações à Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais ensejaram Representação Criminal à Procuradoria Geral da República, em petição elaborada pelo ora denunciante Miguel Reale Júnior.

Essa notícia criminis demonstra que a Presidente, que sempre se apresentou como valorosa economista, pessoalmente responsável pelas finanças públicas, deixou de contabilizar empréstimos tomados de Instituições Financeiras públicas (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil), contrariando, a um só tempo, a proibição de fazer referidos empréstimos e o dever de transparência quanto à situação financeira do país. Em suma, houve uma maquiagem deliberadamente orientada a passar para a nação (e também aos investidores internacionais) a sensação de que o Brasil estaria economicamente saudável e, portanto, teria condições de manter os programas em favor das classes mais vulneráveis. Diante da legislação penal comum, a Presidente incorrera, em tese, nos crimes capitulados nos artigos 299, 359-A e 359-C, do Código Penal, respectivamente, falsidade ideológica e crimes contra as finanças públicas. Em 26 de agosto do corrente ano, Ministro do TCU noticiou à BBC que alertara a Presidente acerca das irregularidades em torno das chamadas pedaladas fiscais. E, no último dia 07, o mesmo Tribunal, em decisão histórica, inegavelmente técnica, rejeitou as contas do Governo Dilma, relativamente a 2014.

Na esteira do histórico processo do Mensalão, Ação Penal Originária 470, em que restaram expostos os planos de perpetuação no poder por parte do Partido Político ao qual a Presidente da República é filiada, foi deflagrada a Operação Lava Jato, que em cada uma de suas várias fases colhe pessoas próximas à Presidente, desconstruindo a aura de profissional competente e ilibada, criada por marqueteiros muito bem pagos. Com efeito, a máscara da competência fora primeiramente arranhada no episódio envolvendo a compra da Refinaria em Pasadena pela Petrobrás. Por todos os ângulos pelos quais se analise, impossível deixar de reconhecer que o negócio, mesmo à época, se revelava extremamente prejudicial ao Brasil. Segundo consta, as perdas foram superiores a setecentos milhões de reais. Na oportunidade, a Presidente da República era presidente do Conselho da Estatal e deu como desculpa um equívoco relativo a uma cláusula contratual. À época, muitos indagaram se essa suposta falha não infirmaria a fama de competência e expertise na seara de energia, porém, ninguém teve a audácia de desconfiar da probidade da Presidente.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

logicamente o crime de responsabilidade e sim a caracterização de uma tirana, que ascendera ao cargo por usurpação e não governava de maneira justa e ética.

## **2. LEGALIDADE E LEGITIMIDADE**

Weber apresenta três tipos de legitimação do poder político (WEBER, 1979, p. 99): tradicional, legalista e carismática. A tradicional se funda em padrões aristocráticos, em que o exercício da política era dominado pela nobreza hereditária. A legitimação pela legalidade, por outro lado, é própria das democracias modernas. Não existe legitimidade nas democracias sem a observância das regras constitucionais. O terceiro tipo de legitimação é pelas capacidades individuais do líder político. Weber descreve o carisma como parte integrante da liderança política moderna, parte da “vocação” (em alemão *Beruf*) de dedicar-se à coisa pública. Weber sustenta que a legalidade desprovida de carisma transforma a política em um tedioso exercício de retórica nos parlamentos.

Na intensa celeuma jurídica que se seguiu, tanto os juristas favoráveis ao *impeachment* como aqueles contrários se apresentaram como guardiões da legalidade e da democracia. O manifesto dos juristas contra o *impeachment* divulgado em agosto de 2015 sequer se preocupou em rebater as acusações de crime de responsabilidade, ou de incompetência para focar na impossibilidade de se afastar uma Presidente eleita pelo povo.

O sucinto manifesto, divulgado no dia do advogado - “figura indispensável ao Estado de Direito”- defende a “manutenção da legalidade democrática e o respeito ao voto em nosso país”. O cerne da argumentação dos juristas é a soberania do voto, em contraposição à soberania popular. Como salientou DELEITO:

O manifesto dos juristas refere-se a soberania popular, como, aliás, consta expressamente do texto constitucional (art. 1º, § único). Curiosamente, entretanto, utiliza como sinônimo “soberania das urnas”. Ao fazê-lo legitima ideologicamente formas autoritárias de governo, a exemplo de Bossuet, que primeiro formulou a teoria da soberania para legitimar a já consolidada monarquia absoluta francesa. E ao contrário 234 de Rousseau, por exemplo, que formulou uma teoria do contrato social, muito antes de existir uma soberania popular. O manifesto insiste obsessivamente no valor do voto, e apenas no voto (nunca da vontade popular), como valor maior, fonte única de legitimação do Estado. Ao mesmo tempo, a defesa se restringe à Summa Potestas, cujo afastamento seria a ruína das garantias democráticas e não ao Presidente da Câmara ou o ex-Líder do Governo no senado, ambos legalmente eleitos pelos mesmíssimos cidadãos e cidadãs brasileiros, e igualmente sofrendo processos de cassação. O Chefe de Estado, enquanto personificação da Summa Potestas, tudo pode (DELEITO, 2016, p. 234/235).

Do sucinto manifesto, extraem-se quatro pontos dignos de reflexão: 1) o Estado de Direito é sinônimo de Justiça. 2) legalidade equivale a democracia, que, por sua vez se confunde com respeito ao voto, 3) soberania popular é sinônimo de soberania das urnas, respeito ao voto, 4) a estabilidade política deve ser preservada a qualquer custo.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

O primeiro ponto é que não existe Justiça sem Estado de Direito, o que logicamente situa os defensores do *impeachment* simultaneamente como inimigos da legalidade e da Justiça.

O segundo ponto é uma intrincada relação de causalidade entre instituições, democracia e respeito ao voto. Neste ponto a construção se afasta do senso comum jurídico, em que o voto é expressão da vontade popular dentro de uma democracia representativa. Na construção dos juristas, o voto tem valor intrínseco, independente de expressar (ou não a vontade popular). Desse ponto decorre o cerne da argumentação: a soberania das urnas. As urnas são soberanas. Ao povo só é reservado o direito de ter sua vontade respeitada, quando das eleições. Fora desse período, manifestar-se é atentar contra as instituições.

### **3. OS GUARDIÕES DA DEMOCRACIA**

Muito se discutiu sobre um suposto artificialismo do instituto do *impeachment*, que seria apenas uma cópia imperfeita de um congênere inglês ou americano. Faver sustenta que o processo seria de origem inglesa, adotado nos Estados Unidos e dali transportado para o Brasil (FAVER, 2008, p. 10). O autor sustenta que o termo “crime de responsabilidade”, inserido na Constituição Federal e nas leis que se seguiram seria inadequado, isso porque, a expressão não diz coisa alguma. É uma “frase pleonástica e insignificante” (FAVER, 2008, p. 16). Seria decorrente de uma adaptação ruim do *impeachment* americano. Entretanto, o mesmo pode ser dito *mutatis mutandi* do próprio instituto da democracia.

Adolfo destaca a definição de soberania enquanto poder supremo (*summa potestas*) ou autoridade ilimitada

O termo significa simplesmente poder supremo, já que, na escalada de poderes de qualquer sociedade organizada, vê-se que todo poder inferior é subordinado a um poder superior, o qual, por sua vez, se subordina a outro poder superior. No ápice deve haver um poder que não tem sobre si nenhum outro – e esse poder supremo, *summa potestas*, é o poder soberano.

Em termos gerais e no sentido moderno, traduz-se em poder supremo no plano interno e em poder independente no plano internacional. O conceito está intrinsecamente relacionado ao conceito de Estado, pois soberania é o pressuposto fundamental do Estado e o poder de império, de dominação, que gera um corolário de direitos e obrigações. É o poder máximo do Estado, efetivando-se na organização política, social e jurídica de um Estado. (ADOLFO, p. 25).

Adolfo destaca que a soberania implica em capacidade decisória, tanto jurídica, como real, de maneira definitiva e eficaz, em todo conflito que altere a unidade da cooperação social-territorial, em caso necessário mesmo contra o direito positivo e, além disso, de impor a decisão a todos, não só aos membros do Estado, mas, em princípio, a todos os habitantes do território. (ADOLFO, 2001, p. 26/27).

A noção teológica de soberania está ligada à noção do poder como dom de Deus, que vem acompanhada com a responsabilidade para a realização da lei de Deus. Para

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

tanto, a obra de Santo Agostinho e São Tomás de Aquino foi revisitada para justificar a origem divina do poder terreno. Santo Agostinho sustenta que nenhum homem possui autoridade sobre seu semelhante. Toda autoridade vem de Deus e foi concedida para realizar um ideal de Justiça.

Cassirer destaca que, na concepção medieval, todo o poder emana de Deus e a resistência apenas é possível quando a autoridade é injusta e usurpadora:

Na filosofia medieval não podia ser admitido um direito de franca resistência contra o governante. Se o príncipe recebe diretamente de Deus a sua autoridade, qualquer resistência torna-se uma aberta revolta contra a vontade de Deus e, por consequência, um pecado mortal. Nem mesmo o governante injusto deixa de ser representante de Deus, e por isso deve ainda ser obedecido. S. Tomás de Aquino não podia negar ou repudiar esse argumento. Contudo, embora aceitando a opinião corrente *de jure*, deu-lhe uma interpretação pela qual mudou praticamente o sentido. Declarou que os homens são obrigados a obedecer às autoridades seculares, mas que essa obediência é limitada pelas leis de justiça, e que, portanto, os súditos não são obrigados a obedecer a uma autoridade usurpadora ou injusta. A sedição é, na verdade, proibida pela lei divina; mas resistir a uma autoridade usurpadora e injusta, desobedecer a um “tirano”, não tem o caráter de revolta ou sedição, sendo, pelo contrário, um ato legítimo (CASSIRER, 2003, p. 133).

Sem a justiça, desaparece a razão de ser do Estado. São Tomás de Aquino entende o poder de punir e ordenar a sociedade, exercido exclusivamente pelo monarca, limitado apenas pelas leis e a justiça. Com a ausência de separação entre poder temporal e poder espiritual, o Papa se torna o paradigma do soberano, o soberano por excelência, uma vez que exerce o poder supremo, na condição de representante de Deus na Terra. Castro e Costa (2014, p. 507) sustentam que o poder assim exercido não encontra limites senão na lei natural e na vontade de Deus.

A limitação do poder soberano é negada por Hobbes. Este escreveu no contexto das guerras religiosas e defendeu que uma vez estabelecida a conexão legal entre governantes e governados, ela é indissolúvel (CASSIRER, 2003, p. 208). Os indivíduos precisam renunciar a todos os seus direitos e liberdades para que exista a paz social (CASSIRER, 2003, p. 208). Hobbes aponta para um consenso baseado no medo do perigo e da violência que impõe uma delegação de poderes ao Estado para restabelecer a harmonia. Os indivíduos concordam em transferir incondicionalmente os seus direitos ao Estado, uno e soberano.

Adolfo destaca, ainda, a contribuição de Montesquieu, que também adota o contratualismo na origem da soberania, mas não atribui soberania ao titular do poder, mas ao próprio Estado. A garantia da liberdade individual reside na tripartição de poderes, que evita a concentração do poder nas mãos de um único titular:

Também não haveria liberdade se o Poder de Julgar não estivesse separado do Legislativo e do Executivo. Se estivesse junto com o Legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos

cidadãos seria arbitrário, pois o Juiz seria Legislador. Se estivesse junto com o Executivo, o Juiz poderia ter a força de um opressor.

Estaria tudo perdido se um mesmo homem, ou um mesmo corpo de principais ou de nobres, ou do Povo, exercesse esses três poderes: o de fazer leis, o de executar resoluções públicas; e o de julgar os crimes ou as demandas dos particulares.(MONTESQUIEU, citado por Adolfo, 2001, p. 30/31)

Baracho argumenta que o absolutismo seria incompatível com o contratualismo, pois este estabeleceria limites ao poder do soberano.

Adolfo (2001, p. 40) adota a classificação das teorias da soberania formulada por Machado Paupério, segundo o qual existem cinco grandes grupos: a da soberania absoluta do Rei (amparada por Bodin), a Teoria da Soberania popular (originada dos escritos de Hobbes e Rousseau), a Teoria da Soberania Nacional, oriunda da Revolução Francesa, a Teoria da Soberania do Estado, segundo a qual a soberania é uma qualidade do poder do Estado.

Muito embora, tanto os defensores quanto os detratores do processo de *impeachment*, apresentem-se como guardiões da democracia, seus argumentos situam-se em algum lugar entre a noção medieval de governo justo e o contratualismo de Hobbes.

#### **4. A TROPICALIZAÇÃO DA DEMOCRACIA**

O art.1º da Constituição Brasileira, a exemplo da Constituição da França de 1791, afirma que todo poder emana do povo e em seu nome será exercido. Assim sendo a vontade popular, sempre deve ser respeitada, e os políticos são meros mandatários dos comandos emanados do povo. É corolário lógico de uma soberania popular que o ocupante de cargo público eletivo renuncie quando enfrenta elevados índices de rejeição.

O manifesto dos juristas foi extremamente claro em limitar a oportunidade do povo em se manifestar à época das eleições. Como em Hobbes, trata-se de um consenso baseado no medo. Medo da anarquia ou da volta da ditadura. O preço para a manutenção da ordem é acatar a autoridade do governante, por pior que seja.

Não existe limitação ao poder adquirido pelas urnas, ou qualquer compromisso (como seria de se esperar em qualquer instrumento de mandato) de fielmente representar o eleitor. O voto torna-se um ritual de sagração de soberanos, como a coroação dos reis franceses na Catedral de Reims. Por meio desse ritual, os governantes assumem o poder soberano, que os coloca acima da lei, do bem comum, da igualdade ou da justiça. Não existe nenhum contrato entre representantes e representados, apenas o poder irrestrito dos novos soberanos republicanos (DELEITO, 2016, p.236).



Assim como o termo *impeachment* adquire contornos bastante diversos de seus congêneres ingleses e americanos, também a democracia é um conceito transportado da realidade revolucionária francesa, sem qualquer relação com a tradição autoritária da política brasileira. Ao contrário do clássico brocardo francês “*noblesse oblige*”, expressão da responsabilidade inerente ao exercício do poder, os “representantes do povo” brasileiros não aceitam qualquer limitação. É inimaginável um político brasileiro pedir desculpas ao povo pelos erros cometidos, como fez, por exemplo, Hillary Clinton no caso de uso indevido de conta de *e-mail* pessoal. Portanto, não é nenhuma surpresa que o pedido de *impeachment* de Dilma Rousseff se dê em tão curto espaço de tempo do afastamento de Fernando Collor de Mello. É sinal de que a noção de democracia ainda é frágil na cultura política nacional.

A denúncia contra a Presidente também retrata a fragilidade da noção de democracia. Reveladoramente se inicia com a citação de Santo Tomás de Aquino acerca do dever de resistência à tirania e narra pormenorizadamente os abusos de poder cometidos pela Presidente, sua gestão temerária da coisa pública e conivência com a corrupção na Petrobrás. A necessidade de tipificar o conjunto como crime de responsabilidade revela a absoluta irrelevância da vontade popular na condução da política brasileira. Não bastava simplesmente assinalar que todo poder emana do povo e em seu nome será exercido, como consta no parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal e que foram descumpridas todas as promessas de campanha, e que a Presidente governava contra a vontade da esmagadora maioria da população. Ou mesmo suscitar o descumprimento do compromisso previsto no art. 3º de promover a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; o desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais. A vontade popular somada à violação de garantias constitucionais não eximem a necessidade de tipificação criminal da conduta dos governantes.

## **5. A LEGITIMAÇÃO PELO CARISMA**

O manifesto dos juristas ressaltou a importância de salvaguardar “a ordem vigente”, ainda que esta ordem se assente no desrespeito à vontade popular e na falta de compromisso com a construção de uma sociedade justa e solidária.

A solução final do processo de *impeachment* representou um compromisso entre a vontade popular e a salvaguarda da “ordem vigente”. A Presidente, de fato, foi afastada, sem, contudo, perder seus direitos políticos ou sofrer nenhuma sanção pelos atos praticados. Apenas perdeu o cargo. Na prática, o Senado Federal atendeu apenas formalmente aos

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

manifestantes que encheram as ruas do Brasil. Removeu o “tirano” de seu lugar, mas deixou aberta a possibilidade de retorno. Com isso restam garantidos os privilégios decorrentes da função de ex-presidente, pensão vitalícia, segurança e outras benesses. Abriu também a possibilidade de exercício de cargo público, com o respectivo foro privilegiado em caso de processo criminal.

A política brasileira continua como um jogo entre oligarquias que se alternam no poder. Situação descrita por Weber de forma bastante próxima à realidade brasileira. Chamou-o de “sistema de despojos”, “a entrega de cargos federais aos partidários do candidato vitorioso”(WEBER, 1979, p. 130), no qual os partidos são apenas “organizações de caçadores de empregos, elaborando suas plataformas que variam de acordo com as possibilidades de conseguir votos”. O líder é um negociante, o “empresário capitalista político que, por conta própria e correndo seu risco, fornece votos”. Uma vez conseguidos os votos, os cargos são livremente distribuídos a partidários sem outra qualificação além da lealdade ao líder partidário. Esse artigo de Weber foi originalmente uma palestra proferida em 1918 na Universidade de Munique.

Foi claro para Weber na época a necessidade urgente de uma reforma do sistema americano:

Na América, o sistema de despojos, apoiado desse modo, foi tecnicamente possível porque a cultura americana, com sua juventude, pode tolerar o controle puramente diletante. Com 300.000 ou 400.000 desses homens de partido sem outra qualificação a seu crédito além do fato de terem prestado bons serviços ao seu partido, esse estado de coisas não poderia existir, é claro, sem males enormes. Uma corrupção e um desperdício que não encontram paralelo só poderiam ser tolerados por um país com oportunidades econômicas ainda ilimitadas (WEBER, 1979, p. 131).

Por essa razão, Weber defendia a política não mais como negócio, mas como uma vocação, um chamado a exercer uma missão, temperado com senso de proporções e responsabilidade pelas suas ações. Isso é incompatível com uma “soberania das urnas”. Weber propõe basicamente uma democracia mais participativa, com maior controle sobre a atividade política:

A política é um esforço tenaz e enérgico para atravessar grossas vigas de madeira. Tal esforço exige, a um tempo paixão e senso de proporções. É perfeitamente exato dizer – e toda a experiência histórica o confirma – que não se teria jamais atingido o possível, se não houvesse tentado o impossível. (WEBER, 1979, p. 153).

Em resumo, o autor propunha um modelo de liderança política, que fosse ao mesmo tempo legalista e carismática. A legitimação não decorre unicamente da obediência ao processo legal na realização de eleições. À essa legitimação soma-se a paixão pela gestão da coisa pública, o profissionalismo e a eficiência da administração.

A atualidade e relevância do texto weberiano, originalmente uma palestra proferida para estudantes no início do século XX, salta aos olhos. O sistema de despojos é um entrave na profissionalização da política e na consolidação da democracia. Representa o poder das oligarquias políticas, que governam à revelia da vontade popular. O que o manifesto dos juristas, divulgado em 2015, basicamente fez foi uma defesa do *status quo*, do sistema de despojos.

## 6. CONCLUSÕES

Assim como o *impeachment*, a ideia de democracia é estranha à nossa tradição. Fomos o único país latino-americano a adotar o regime monárquico. Mesmo a Proclamação da República, como bem descreve José Murilo de Carvalho em seu livro, **Os bestializados**, foi basicamente a ascensão de uma nova oligarquia, sem qualquer participação popular.

Essa tradição autoritária explica a resistência dos juristas em ouvir a voz das ruas, bem como a dificuldade em fundamentar a denúncia de crime contra um governante.

O manifesto dos juristas entende o *impeachment* como um risco para a estabilidade das instituições, e propõe uma solução ousada: a soberania das urnas, em lugar da soberania popular. Pela soberania das urnas, o governante eleito torna-se virtualmente inatingível, independente de seus méritos ou deméritos. Nas entrelinhas do manifesto, assinado em agosto de 2015, percebe-se que seus signatários desaprovam a política econômica da Presidente afastada, e sequer afirmam sua inocência nos crimes de responsabilidade, mas temem que a alternativa seja a instabilidade política e o retorno da ditadura.

O *impeachment*, contudo, é apenas o sintoma. Sintoma de que o desperdício e a corrupção se tornaram demasiado dispendiosas para a sociedade brasileira e uma reforma política séria se faz urgente. O descrédito das instituições decorre do distanciamento das oligarquias políticas da vontade popular, fundamento da democracia. O descrédito atinge os políticos profissionais de maneira geral. Nesse contexto, a legitimação pela legalidade não assegura a continuidade do sistema.

Ao contrário, a sensação de impotência dos governados com a situação política constitui solo fértil para a ascensão de demagogos e ditadores. Nas palavras de Weber, “não se teria jamais atingido o possível, se não houvesse tentado o impossível”. Não é possível continuar com um simulacro de democracia, que se resume à repetição do ritual das eleições. O descrédito das instituições se patenteia pela quantidade absurda de abstenções nas votações de 2016. Na cidade do Rio de Janeiro, nada menos que a metade dos eleitores rejeitou todos os candidatos.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

A solução de compromisso do *impeachment*, que afastou a Presidente, mas manteve os seus direitos políticos e privilégios ligados ao cargo, apenas confirmou que as mudanças se dão à revelia da vontade popular, como meros arranjos entre as oligarquias políticas.

## 7. REFERÊNCIAS

ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva, **Globalização e estado contemporâneo**, São Paulo, Memória Jurídica, 2001.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira, Teoria geral da soberania, in **Direito e Política, Ensaio; Selecionados**, Florianópolis, Conpedi, 2015.

BICUDO, Hélio, REALE JUNIOR, Miguel *et* PASCHOAL, Janaína Conceição, DENÚNCIA em face da Presidente da República, Sra. DILMA VANA ROUSSEFF, disponível em <http://www.zerohora.com.br/pdf/17802008.pdf>, acesso em 09/06/2016.

BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm), acesso em 29/03/2016.

CARVALHO, José Murilo de, *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*, Rio de Janeiro, Companhia das Letras, 2004.

CASSIRER, Ernst, **O Mito do Estado**, São Paulo, Codex, 2003.

CASTRO, Flávia Rodrigues *et* COSTA, Frederico Carlos de Sá, Segurança Humana e o novo conceito de soberania, Revista da Escola de Guerra Naval, v. 20, n. 2, Jul/Dez 2014.

DAMATTA, Roberto, **A casa e a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil**, São Paulo, Rocco, 1997.

DELEITO, Hilda Baião Ramirez, **Soberania popular e soberania das urnas**, disponível em

**[http://www.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/509my5cz/ZJx\\$UH\\$68e6Dtll3.pdf](http://www.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/509my5cz/ZJx$UH$68e6Dtll3.pdf)**, acesso em 13/10/2016.

FAVER, Marcus, **Considerações sobre a origem e natureza jurídica do *impeachment***, disponível em

[http://www.tjrj.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=b4d02b0b-cf66-47e8-8135-5271575f09db&groupId=10136](http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=b4d02b0b-cf66-47e8-8135-5271575f09db&groupId=10136), inserido em 11/11/2008, acesso em 13/06/2016.

LEVEBVRE, Georges, **O grande medo de 1789**, Rio de Janeiro, Campus, 1979.

MAQUIAVEL, Nicolau, **O Príncipe**, São Paulo, Círculo do Livro, 1983.

WEBER, Max, **Ensaio; de Sociologia**, Rio de Janeiro, Zahar editores, 1979